



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 98/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021.

Define os procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos para estudantes com necessidades educacionais específicas – NEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Normatizar os procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos para estudantes com necessidades educacionais específicas – NEE.

Parágrafo único. Os procedimentos elencados no caput deste artigo são entendidos como processuais, resultantes do acompanhamento contínuo de estudantes com necessidades educacionais específicas, temporárias ou permanentes, por parte de uma equipe multiprofissional.

CAPÍTULO II

Da normatização legal

Art. 2º Os marcos regulatórios internacionais, nacionais e institucionais que orientam o presente regulamento são:

- I - Declaração Mundial de Jomtien de 1990, decorrente da Conferência Mundial sobre Educação para Todos;
- II - Declaração de Salamanca (1994), sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas;
- III - Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2011);
- IV - Constituição de 1988;
- V - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI - Resolução CNE/CEB nº 2 /2001, que institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- VII - Decreto nº 5.296/2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- VIII - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
- IX - Decreto nº 6.949/2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em 2007.
- X - Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- XI - Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XII - Resolução CONSUP/IFG nº 1/2018, que aprova o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne do IFG;
- XIII - Resolução CONSUP/IFG nº 31/2018, que aprova o Estatuto do IFG;
- XIV - Resolução CONSUP/IFG nº 33/2018, que aprova o Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG; e
- XV - Resolução CONSUP/IFG nº 40/2018, que aprova o Regimento Geral do IFG.

CAPÍTULO III

Dos princípios norteadores e dos objetivos

Art. 3º Este regulamento fundamenta-se no compromisso com:

- I - a educação inclusiva de pessoas com deficiências e outras necessidades educacionais específicas;
- II - os direitos humano, a justiça social, a equidade, a diversidade, a cidadania e a ética;
- III - a educação emancipatória;
- IV - a educação equitativa quanto ao acesso, permanência e ensino-aprendizagem de qualidade na instituição de ensino; e
- V - as diferenças e a diversidade humana, mediante acessibilidade e redução e/ou ruptura de barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, atitudinais e pedagógicas.

Art. 4º São objetivos deste regulamento:

- I - assegurar os princípios institucionais em relação ao compromisso com a inclusão educacional em todos os níveis e modalidades de ensino, considerando a diversidade de características, processos e potencialidades de aprendizagem, bem como dos contextos acadêmico-formativos;
- II - orientar sobre os procedimentos de adaptação didático-pedagógica e flexibilização curricular, destinados a todos os estudantes com necessidades educacionais específicas;
- III - definir o fluxo do processo relacionado ao procedimento de Terminalidade Específica para estudantes com deficiência intelectual e/ou múltipla, assim como o de Aceleração para estudantes com altas habilidades/superdotação;
- IV - subsidiar ações dos envolvidos no acompanhamento aos discentes com NEE quanto às adaptações didático-pedagógicas, à flexibilização curricular, à terminalidade específica e à aceleração; e
- V - garantir acessibilidades arquitetônica, comunicacional, atitudinal e pedagógica aos estudantes com NEE.

CAPÍTULO IV

Dos conceitos

Art. 5º Considera-se como estudante com NEE tanto o público-alvo da educação especial quanto estudantes que apresentem condições específicas temporárias ou permanentes relacionadas à saúde ou à cultura, que impactem na permanência e êxito estudantil.

Art. 6º Compreende-se por adaptações didático-pedagógicas as modificações nas metodologias, no uso de recursos pedagógicos, técnicas, tecnologias assistivas, formas de linguagem/comunicação, modificações na temporalidade (quanto à execução de atividades) e na organização espacial do ambiente, bem como nas formas e/ou critérios de avaliação.

Parágrafo único. Os processos de adaptação didático-pedagógica visam garantir a acessibilidade educacional para estudantes com NEE sem a necessidade de alteração do percurso formativo previsto no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

Art. 7º Considera-se flexibilização curricular qualquer alteração realizada no percurso formativo do estudante com NEE, dentre outras medidas possíveis, por meio de:

- I - inclusão ou redução de conteúdos previstos na ementa de componente curricular;
- II - ampliação ou redução de carga-horária de componente curricular;
- III - dilatação ou redução do prazo para a conclusão do curso;
- IV - alteração na ordem de cumprimento de componentes curriculares; e
- V - adequações quanto ao cumprimento de componentes curriculares práticos e/ou de estágio curricular obrigatório.

§ 1º Os processos de que trata o caput visam garantir a acessibilidade aos objetivos educacionais previstos no projeto político-pedagógico de curso.

§ 2º Todas as flexibilizações realizadas deverão ser registradas no histórico escolar do estudante.

Art. 8º Compreende-se como terminalidade específica a certificação que poderá ser conferida a estudantes com deficiência intelectual e/ou múltipla de todos os níveis e modalidades de ensino cujo desempenho acadêmico comprovadamente não tenha sido alcançado, quantitativa e qualitativamente, quanto aos conhecimentos e habilidades requeridos pelo currículo.

Art. 9º Considera-se Aceleração a medida, prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estudantes com altas habilidades/superdotação, que possibilita a eles a conclusão em menor tempo do programa escolar

preestabelecido.

CAPÍTULO V

Do direito à acessibilidade

Art. 10. Sempre que se justifique pelo princípio da equidade e quando relacionado às necessidades dos estudantes com NEE, será conferido a estes o direito ao uso de tecnologias assistivas ou recursos materiais, tais como calculadora, gravador ou outros.

Art. 11. Comprovada a necessidade, deve-se assegurar aos estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista, resguardadas as condições institucionais, direito de acompanhamento humano, tal como estagiário, monitor, tradutor, intérprete ou outros.

Art. 12. A distribuição de salas de aula no espaço dos câmpus deverá considerar aspectos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com NEE.

Art.13. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante com NEE, recorrendo, se necessário, à mediação do Napne e demais setores que atuam no acompanhamento aos discentes.

§ 1º Os enunciados das provas ou atividades deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de NEE e as respostas poderão ser dadas sob forma equivalente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, é considerado, dentre outras possibilidades, o emprego de:

I - dispositivos informatizados como leitores de tela;

II - legendas;

III - figuras de comunicação suplementar e/ou alternativa;

IV - tradução/interpretação em Libras;

V - grafia com caracteres ampliados ou em braile;

VI - registros em áudio;

VII - filmagem; e

VIII - imagens.

§ 3º Os estudantes com NEE poderão usufruir, durante a avaliação, de tecnologias assistivas e/ou recursos materiais relacionados às suas necessidades, como também do acompanhamento humano que se fizer necessário.

§ 4º No caso de NEE que implique maior tempo de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, independente de pedido do aluno.

§ 5º Se necessário, o docente deverá possibilitar outras formas e momentos para a realização ou conclusão da atividade proposta.

§ 6º Sempre que a avaliação escrita implique um grande esforço para o estudante com NEE, o docente deverá possibilitar outras formas de expressão de linguagem.

§ 7º Caso não tenha sido possível adaptar o instrumento avaliativo até a aplicação da avaliação, o estudante com NEE não a fará naquele momento, devendo o professor agendar outra data e horário em que ambos tenham disponibilidade.

§ 8º A não observância das condições expressas neste artigo e seus respectivos parágrafos implicará o direito de o estudante com NEE solicitar a revisão da avaliação e/ou de seu resultado final.

§ 9º No caso de estudantes com altas habilidades ou superdotação, as avaliações deverão ser propostas de acordo com as melhores possibilidades de expressão de suas capacidades.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos de adaptação didático-pedagógica e flexibilização curricular

Art. 14. Para a realização dos procedimentos de adaptação didático-pedagógica e flexibilização curriculares aos estudantes com NEE que fizerem jus a tais procedimentos, será adotado o seguinte fluxo de ações:

I - identificação do estudante com NEE, que poderá se dar no ato da matrícula por meio de autodeclaração do estudante, ou a qualquer tempo, pelo estudante, seus responsáveis legais e/ou pela comunidade acadêmica, nos termos da legislação acadêmica;

II - encaminhamento para o Napne de relação de estudantes com NEE, pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Estudantis no caso de autodeclaração no ato da matrícula (nos termos e prazos da legislação acadêmica), ou direta pelo estudante, seus responsáveis legais e/ou pela comunidade acadêmica;

III - emissão de parecer do Napne à Chefia de Departamento Áreas Acadêmicas, nos termos e prazos da legislação acadêmica;

IV - em caso de parecer positivo quanto à existência de NEE, o Coordenador do Napne deverá proceder à abertura de processo eletrônico restrito no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP para fins de produção de histórico de acompanhamento individual de cada estudante identificada com NEE;

V - a documentação inicial do processo do inciso IV será a constante nos incisos II e III deste artigo;

VI - após a abertura dos históricos de acompanhamento individuais, o Napne realizará uma reunião inicial com o corpo docente, as equipes de acompanhamento ao discente e com demais equipes e servidores vinculados ao acompanhamento dos estudantes com NEE a fim de:

a) realizar a apresentação inicial das NEEs identificadas, bem como suas manifestações concretas na realidade de cada estudante;

b) dirimir dúvidas sobre barreiras educacionais de caráter urbanístico e/ou arquitetônico, nos transportes, nas comunicações, nas informações, nas atitudes, nas tecnologias e de ordem didático-pedagógica relativas às NEEs identificadas nos estudantes;

c) discutir estratégias de superação das barreiras educacionais para estudantes com NEE, tendo em vista, primeiramente, a adoção de adaptações didático-pedagógicas e, quando estas não se mostrarem apropriadas ou suficientes, flexibilizações curriculares; e

d) produzir ata na qual conste o registro das discussões sobre cada caso de NEE em pauta bem como eventuais decisões sobre estratégias de superação das barreiras educacionais.

VII - a ata constante na alínea “d” do inciso VI será elaborada eletronicamente no SUAP, assinada pelos presentes na reunião conduzida pelo Napne e anexada ao processo de acompanhamento individual de cada estudante com NEE;

VIII - após a reunião inicial com o Napne, cada docente deverá, na interação didático-pedagógica com os estudantes com NEE, construir e implementar de forma continuada estratégias de adaptação didático-pedagógica e/ou flexibilização curricular;

IX - ao final de cada período letivo, o Napne reunirá novamente o corpo docente, as equipes de acompanhamento ao discente e demais equipes e servidores vinculados no acompanhamento dos estudantes com NEE a fim de: a) realizar a apresentação inicial de novas NEEs identificadas, devendo, para tal, repetir o fluxo de ações previstas no inciso VI;

b) colher relatos detalhados das estratégias docentes de superação das barreiras educacionais para estudantes com NEEs identificadas anteriormente, tendo em vista auxiliar na avaliação da efetividade dos procedimentos de adaptação e/ou flexibilização em relação à NEE do estudante; e

c) produzir ata na qual conste o registro das discussões sobre cada caso de NEE identificada bem como eventuais decisões sobre estratégias de superação das barreiras educacionais.

X - a ata constante na alínea “c” do inciso IX será elaborada eletronicamente no SUAP, assinada pelos presentes na reunião conduzida pelo Napne e anexada ao processo de acompanhamento individual de cada estudante com NEE; e

XI - para fins auxiliares de acompanhamento do estudante com NEE, o histórico de adaptações e/ou flexibilização deverá ser documentado nas reuniões periódicas conduzidas pelo Napne no formato dos Anexos IV e V da Resolução CONSUP/IFG n° 1/2018, respectivamente nomeados “Relatório individual – Estudantes com necessidades específicas – Nível Médio” e “Relatório individual – Estudantes com necessidades específicas – Nível Superior”, sendo anexado ao respectivo processo eletrônico individual de acompanhamento do estudante com NEE.

Art. 15. Será garantida nos conselhos de classe dos cursos de nível médio a participação de, ao menos, um membro do Napne.

Art. 16. As flexibilizações não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, o que só deverá ser considerado como alternativa quando os recursos e/ou intervenções de acessibilidade não forem suficientes ou quando a atividade se revelar impossível de ser executada em função da deficiência do estudante.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, as circunstâncias deverão ser discutidas entre o estudante, seu responsável legal (caso o estudante seja menor de idade ou estiver sob curatela), o Napne, o profissional de apoio ao estudante (se houver), a coordenação de curso e os docentes responsáveis pela atividade ou componente curricular.

Art. 17. No caso de componentes curriculares que tenham aulas práticas e/ou de laboratório, os professores deverão, juntamente com o Napne, decidir sobre as adaptações e, se for o caso, flexibilizações necessárias.

Art. 18. No caso de estudantes com altas habilidades/superdotação, as adaptações didático-pedagógicas e/ou de flexibilização curricular poderão incorporar programa de estudos acelerados, flexíveis quanto ao ritmo, às tarefas

e/ou às áreas de conhecimento, bem como ao enriquecimento e à diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

Art. 19. As propostas de adaptação e flexibilização devem ser detalhadas o suficiente para que, somente a partir delas, seja possível fundamentar e decidir, quando for o caso, a respeito da institucionalidade da Terminalidade Específica ou da Aceleração.

Art. 20. Caso não tenha alcançado os objetivos curriculares do curso, considerando todas as adaptações e flexibilizações realizadas repetidamente ao longo do tempo, o estudante com NEE terá direito a uma extensão de prazo para conclusão do curso para além do período máximo previsto no projeto político-pedagógico para sua integralização.

Parágrafo único: O período de extensão do tempo para integralização do curso de que trata o caput será definido pela equipe responsável pelo acompanhamento do estudante com NEE.

CAPÍTULO VII

Da promoção e certificação mediante terminalidade específica e aceleração

Seção 1

Das condicionantes para aplicação da Terminalidade Específica e da Aceleração

Art. 21. Para os fins do presente regulamento, o recurso à Terminalidade Específica e à Aceleração constituirá, por regra, sempre a última alternativa a ser empregada pela Instituição quando todas as tentativas de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular e/ou extensão de tempo para a integralização do curso se mostrarem insuficientes ou inadequadas ao desenvolvimento educacional dos estudantes com NEE.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a terminalidade específica constituirá recurso aplicável exclusivamente a estudantes com deficiências intelectuais e/ou múltiplas.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a aceleração constituirá recurso aplicável exclusivamente a estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 22. A identificação das condições suficientes para a promoção e certificação de estudantes com NEE por terminalidade específica ou por aceleração deverá considerar o processo de desenvolvimento acadêmico do discente mediante as adaptações pedagógicas e/ou a flexibilização curricular propostas e periodicamente avaliadas, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 23. A promoção e a certificação dos estudantes com NEE deverão estar pautadas nas adaptações pedagógicas e/ou de flexibilização curricular previstas em cada componente curricular, devidamente registradas e acompanhadas, bem como nos pareceres e/ou relatórios do Napne e, no caso dos estudantes de nível médio, de atas oriundas de reuniões de Conselho de Classe.

Art. 24. Nos casos que se fizer necessário, para certificação dos estudantes com NEE, poderá ser solicitada avaliação externa especializada.

Parágrafo único. No caso de estudantes que não possam custear despesas decorrentes dos procedimentos de avaliação externa especializada previstos no caput, a Instituição deverá assegurar a realização de tais procedimentos mediante:

- I - convênios firmados entre câmpus ou entre o IFG e instituições públicas ou privadas, sem custo para a Instituição ou o estudante;
- II - concessão de subsídio financeiro conforme política de assistência estudantil;
- III - estabelecimento de acordo de cooperação técnica com profissionais devidamente habilitados;
- IV - outras modalidades de assistência, sem ônus para o estudante.

Seção 2

Da terminalidade específica e sua certificação

Art. 25. A certificação da terminalidade específica de conclusão de etapa ou curso, em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, descreverá os conhecimentos e habilidades do estudante com deficiência intelectual e/ou múltipla, fundamentados nos relatórios referentes ao transcurso das propostas de adaptações didático-pedagógicas e/ou de flexibilização curricular, em que constem:

- I - avaliação pedagógica alicerçada nas propostas de adaptações didático-pedagógicas e/ou de flexibilização curricular para o estudante;
- II - tempo de permanência nas etapas e disciplinas do curso;

III - processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;

IV - rendimento escolar/acadêmico; e

V - conteúdos e habilidades desenvolvidos no curso.

Art. 26. Os Napnes manterão arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação de terminalidade específica, incluindo os relatórios referentes às propostas e às ações de flexibilização curricular e/ou adaptações didático-pedagógicas elaboradas especificamente para cada estudante e periodicamente acompanhadas e reavaliadas, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle do registro acadêmico.

§ 1º A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada no histórico das avaliações realizadas pelos professores, no parecer do conselho de classe, do Napne e demais setores que atuam no acompanhamento aos discentes, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento demonstrado pelo estudante.

§ 2º A certificação deve possibilitar novas alternativas educacionais de formação e/ou atuação profissional, visando à inserção do estudante na sociedade e no mundo do trabalho.

§ 3º No Diploma, constará uma observação de que este somente é válido mediante a apresentação do histórico escolar, e é no histórico escolar que constarão os conhecimentos e habilidades alcançados.

Seção 3

Da aceleração e sua certificação

Art. 27. Ao estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação deverá ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular, como atendimento educacional especializado em caráter suplementar, sendo-lhe facultada a possibilidade de aceleração ou avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa acadêmico.

Art. 28. Informações advindas do acompanhamento dos professores e das orientações do Napne devem subsidiar as tomadas de decisão com referência ao aprofundamento e/ou enriquecimento curricular.

Art. 29. O atendimento ao estudante com características de altas habilidades ou superdotação deverá se pautar, preferencialmente, no aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, que deve ocorrer na Instituição de ensino, em acordo com os interesses e habilidades manifestados, podendo ocorrer em interface com instituições de ensino superior e/ou instituições voltadas ao desenvolvimento e à promoção do desenvolvimento intelectual, científico, artístico-cultural e desportivo.

Art. 30. A indicação da medida de aceleração poderá ocorrer quando da elaboração, do desenvolvimento e da reavaliação das propostas individualizadas de enriquecimento curricular e após os professores do estudante com altas habilidades ou superdotação, juntamente com o Napne, constatarem, em diálogo com o estudante, que este não está se beneficiando das medidas adotadas.

Art. 31. A aceleração poderá ser solicitada pelo próprio aluno ou, quando este for menor de idade, por seu responsável.

Art. 32. Para certificação antecipada ocorrida mediante aceleração será necessária apresentação de avaliação neuropsicológica e/ou psicológica que comprove que, além das altas habilidades ou superdotação, o estudante apresenta maturidade emocional compatível com a faixa etária e com a formação acadêmica cursada.

Art. 33. Caso o Napne e demais setores que atuem no acompanhamento ao discente julguem necessário, poderá ser solicitada também avaliação psicopedagógica que descreva as particularidades de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. No caso de estudantes que não possam custear despesas decorrentes dos procedimentos de avaliação externa especializada previstos neste caput, a Instituição deverá assegurar a realização de tais procedimentos, conforme disposto no parágrafo único do art. 23 desta normativa.

Art. 34. O relatório descritivo das atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas e da justificativa da medida de aceleração será expedido como documentação para o estudante e para a Instituição, observando-se seu valor junto ao certificado de conclusão e ao histórico escolar.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 35. Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão analisados pelo Napne e, quando necessário, encaminhados à Diretoria-Geral do câmpus/e ou ao Núcleo de Ações Inclusivas vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1º e outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 31/08/2021 16:18:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195651

Código de Autenticação: d8baeb796b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados